



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de análise, controle e homologação de atestados médicos apresentados pelos servidores municipais;

**CONSIDERANDO** que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados à população;

**CONSIDERANDO** a obrigação do gestor em cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes;

**CONSIDERANDO** a possibilidade legal de utilização de meios digitais para a realização de perícias médicas, quando tecnicamente viável;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídos, por meio do presente Decreto, os preceitos regulamentadores da utilização de atestados médicos no âmbito do Município de Campos de Júlio-MT.

**Art. 2º** As faltas ao serviço por motivo de saúde deverão ser devidamente justificadas mediante apresentação de atestado médico.

**§ 1º** O atestado médico somente será considerado documento hábil para justificar as faltas do servidor público quando contiver, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) nome do paciente e tempo de dispensa, por extenso e numericamente;
- b) Código Internacional de Doenças – CID, independentemente da patologia, mediante autorização do paciente;
- c) assinatura do médico sobre carimbo contendo nome completo e registro no respectivo conselho profissional, ou identificação legível com CRM do médico, ou número de registro emitido pelo Ministério da Saúde quando se tratar de médico participante do Programa Mais Médicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

§ 2º O servidor público deverá apresentar o atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de sua emissão, sob pena de não aceitação. O documento poderá ser entregue presencialmente ou encaminhado por meio do aplicativo WhatsApp, pelo número (65) 99943-5793.

**Art. 3º** As perícias médicas poderão ser realizadas de forma presencial ou remota (on-line), por meio de plataformas digitais, conforme avaliação técnica do médico perito.

§ 1º A realização da perícia médica na modalidade remota (on-line) visa proporcionar maior praticidade, comodidade e acessibilidade ao servidor, reduzindo deslocamentos, otimizando o tempo de atendimento e garantindo maior agilidade no processo pericial, sem prejuízo da análise técnica necessária à adequada avaliação da condição de saúde apresentada.

§ 2º A perícia médica será agendada pelo Departamento de Recursos Humanos, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, que comunicará o servidor acerca da data, do horário e do local de sua realização ou, quando aplicável, sobre a sua realização na modalidade remota (on-line).

**Art. 4º** Fica estabelecido que:

I – A apresentação de atestado médico que resulte em afastamento **superior a 01 (um) dia**, ainda que de forma cumulativa dentro do mesmo mês e **independentemente do CID**, ensejará obrigatoriamente a submissão do servidor à perícia médica, (exemplo: dois atestados de 01 dia cada, apresentados no mesmo mês);

II – Para fins de perícia, os afastamentos médicos serão somados mensalmente, ainda que decorrentes de atestados distintos e entregues de forma fracionada.

**Art. 5º** No dia e hora designados, deverá o servidor comparecer ao local de realização da perícia médica, munido do(s) resultado(s) de exame(s) que tenham sido realizados.

§ 1º O não comparecimento do servidor ou a recusa em submeter-se à perícia médica implicará impedimento para o exercício do cargo público, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa.

§ 2º Os dias em que o servidor, por força do disposto no § 1º, ficar impedido do exercício do cargo público serão computados como faltas injustificadas, com todas as consequências legais.

§ 3º O reagendamento da perícia médica somente será admitido em **casos extremos**, devidamente comprovados, quando demonstrada a impossibilidade real de comparecimento na data inicialmente designada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**§ 4º** Não será admitido pedido de reagendamento **após a data e horário já transcorridos da perícia**, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e analisado pelo Departamento de Recursos Humanos, supervisionado pela Secretaria Municipal de Administração.

**§ 5º** O médico perito, no ato da homologação do atestado médico, poderá reavaliar o período de afastamento indicado, de acordo com a patologia apresentada, podendo aumentá-lo, reduzi-lo ou não ratificá-lo.

**§ 6º** O médico perito poderá requisitar exames complementares e pareceres técnicos especializados sempre que necessários para fundamentar sua decisão.

**§ 7º** Constatada a inexistência da enfermidade apontada no atestado médico, o servidor será responsabilizado civil e administrativamente, inclusive com o desconto dos dias não trabalhados, sem prejuízo da responsabilização criminal.

**§ 8º** Na hipótese do § 7º, a Administração Pública Municipal deverá comunicar os fatos ao respectivo conselho de classe para apuração de eventual responsabilidade do profissional emissor do atestado.

**Art. 6º** Compete ao Setor de Recursos Humanos – RH:

I – Receber, registrar e controlar os atestados médicos apresentados pelos servidores;

II – Consolidar mensalmente os atestados médicos;

III – Realizar o lançamento das informações no e-Social, observadas as normas legais vigentes;

IV – Encaminhar ao médico perito credenciado os casos que se enquadrem nos critérios de submissão à perícia médica.

**Art. 7º** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e o médico perito.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no Decreto nº 80, de 27 de abril de 2023.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio–MT, 21 de janeiro de 2026.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito Municipal de Campos de Júlio/MT

**II - Representantes do Poder Legislativo:**

- a) Magda Soares da Silva - matrícula funcional n° 240 - membro titular;
- b) Matheus do Berço Silva - matrícula funcional n° 238 -membro titular;
- c) Wilson Xavier Albino - matrícula funcional n° 87 - suplente;
- d) Valteir da Silva Neves - matrícula funcional n° 194 - suplente;

**III - Representantes do Poder Executivo:**

- a) Elaine Aparecida da Silva - matrícula funcional n° 2596 - membro titular;
- b) Geissimar Joyce Veiga Mendes Maximo - matrícula funcional n° 13 - membro titular;
- c) Cosme Nunes Rodrigues - matrícula funcional n° 2424 - suplente;
- d) Leandro Nery Varaschin - matrícula funcional n° 1831 - suplente. " (NR)

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis/MT, 21 de janeiro de 2026.

**EDILSON ANTÔNIO PIAIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N° 006/2026.

OBJETO: Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros, TAXI, localizada na Rodoviária Municipal, no município de Campos de Júlio - MT.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual e sucessivos períodos.

Assinatura: 20 de janeiro de 2026.

VINCULAÇÃO: Lei municipal 2631/2025 autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros, TAXI.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / PERMITENTE GILBERTO ASTRIZZI, CPF n° 016.XXX.XXX-33 / AUTORIZATÁRIO.

**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N° 003/2026.

OBJETO: Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros, TAXI, localizado na Rodoviária Municipal, no município de Campos de Júlio - MT.

Vigência: 5 (cinco) anos, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual e sucessivos períodos.

Assinatura: 20 de janeiro de 2026.

VINCULAÇÃO: Lei municipal 2631/2025 autorização para explora-

ção do serviço de transporte individual de passageiros, TAXI.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / PERMITENTE e JHENIFER SUARES DE SOUZA, CPF n° 014.XXX.XXX-95 / AUTORIZATÁRIO.

**DECRETO N° 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de análise, controle e homologação de atestados médicos apresentados pelos servidores municipais;

**CONSIDERANDO** que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados à população;

**CONSIDERANDO** a obrigação do gestor em cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes;

**CONSIDERANDO** a possibilidade legal de utilização de meios digitais para a realização de perícias médicas, quando tecnicamente viável;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídos, por meio do presente Decreto, os preceitos regulamentadores da utilização de atestados médicos no âmbito do Município de Campos de Júlio-MT.

**Art. 2º** As faltas ao serviço por motivo de saúde deverão ser devidamente justificadas mediante apresentação de atestado médico.

**§ 1º** O atestado médico somente será considerado documento hábil para justificar as faltas do servidor público quando contiver, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) nome do paciente e tempo de dispensa, por extenso e numericamente;
- b) Código Internacional de Doenças - CID, independentemente da patologia, mediante autorização do paciente;
- c) assinatura do médico sobre carimbo contendo nome completo e registro no respectivo conselho profissional, ou identificação legível com CRM do médico, ou número de registro emitido pelo Ministério da Saúde quando se tratar de médico participante do Programa Mais Médicos.

**§ 2º** O servidor público deverá apresentar o atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir de sua emissão, sob pena de não aceitação. O documento poderá ser entregue presencialmente ou encaminhado por meio do aplicativo WhatsApp, pelo número (65) 99943-5793.

**Art. 3º** As perícias médicas poderão ser realizadas de forma presencial ou remota (on-line), por meio de plataformas digitais, conforme avaliação técnica do médico perito.

**§ 1º** A realização da perícia médica na modalidade remota (on-line) visa proporcionar maior praticidade, comodidade e acessibilidade ao servidor, reduzindo deslocamentos, otimizando o tempo de atendimento e garantindo maior agilidade no processo pericial, sem prejuízo da análise técnica necessária à adequada avaliação da condição de saúde apresentada.

§ 2º A perícia médica será agendada pelo Departamento de Recursos Humanos, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, que comunicará o servidor acerca da data, do horário e do local de sua realização ou, quando aplicável, sobre a sua realização na modalidade remota (on-line).

**Art. 4º** Fica estabelecido que:

I – A apresentação de atestado médico que resulte em afastamento **superior a 01 (um) dia**, ainda que de forma cumulativa dentro do mesmo mês e

**independentemente do CID**, ensejará obrigatoriamente a submissão do servidor à perícia médica. (exemplo: dois atestados de 01 dia cada, apresentados no mesmo mês);

II – Para fins de perícia, os afastamentos médicos serão somados mensalmente, ainda que decorrentes de atestados distintos e entregues de forma fracionada.

**Art. 5º** No dia e hora designados, deverá o servidor comparecer ao local de realização da perícia médica, munido do(s) resultado(s) de exame(s) que tenham sido realizados.

§ 1º O não comparecimento do servidor ou a recusa em submeter-se à perícia médica implicará impedimento para o exercício do cargo público, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa.

§ 2º Os dias em que o servidor, por força do disposto no § 1º, ficar impedido do exercício do cargo público serão computados como faltas injustificadas, com todas as consequências legais.

§ 3º O reagendamento da perícia médica somente será admitido em **casos extremos**, devidamente comprovados, quando demonstrada a impossibilidade real de comparecimento na data inicialmente designada.

§ 4º Não será admitido pedido de reagendamento **após a data e horário já transcorridos da perícia**, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e analisado pelo Departamento de Recursos Humanos, supervisionado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 5º O médico perito, no ato da homologação do atestado médico, poderá reavaliar o período de afastamento indicado, de acordo com a patologia apresentada, podendo aumentá-lo, reduzi-lo ou não ratificá-lo.

§ 6º O médico perito poderá requisitar exames complementares e pareceres técnicos especializados sempre que necessários para fundamentar sua decisão.

§ 7º Constatada a inexistência da enfermidade apontada no atestado médico, o servidor será responsabilizado civil e administrativamente, inclusive com o desconto dos dias não trabalhados, sem prejuízo da responsabilização criminal.

§ 8º Na hipótese do § 7º, a Administração Pública Municipal deverá comunicar os fatos ao respectivo conselho de classe para apuração de eventual responsabilidade do profissional emissor do atestado.

**Art. 6º** Compete ao Setor de Recursos Humanos – RH:

I – Receber, registrar e controlar os atestados médicos apresentados pelos servidores;

II – Consolidar mensalmente os atestados médicos;

III – Realizar o lançamento das informações no e-Social, observadas as normas legais vigentes;

IV – Encaminhar ao médico perito credenciado os casos que se enquadrem nos critérios de submissão à perícia médica.

**Art. 7º** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e o médico perito.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no Decreto nº 80, de 27 de abril de 2023.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio-MT, 21 de janeiro de 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito Municipal de Campos de Júlio/MT

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026

**ESPÉCIE:** Prestação de Serviço.

**OBJETO:** Contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de energia elétrica, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL

**DA VIGÊNCIA:** 22/01/2026 à 21/01/2028.

**PARTES:** MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT, CNPJ nº 01.614.516/0001-99 – IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO / CONTRATANTE, e DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 03.467.321/0001-99, CONTRATADA.

*Josiane Ribeiro da Silva / Fiscal de Contratos  
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.*

#### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2022

**ESPÉCIE:** Prestação de Serviços.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de gerenciamento, suporte e manutenção na área de informática, incluindo envio, correção de erros e validação das cargas do APLIC/TCE-MT, bem como suporte no Sistema Flowdocs.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Supressão de itens do objeto contratual e supressão de valores.

**SERVIÇOS REMANESCENTES APÓS O ADITAMENTO:** Envio, correção de erros e validação das cargas mensais do APLIC/TCE-MT, bem como suporte no Sistema Flodocs.

**PARTES:** Município de Campos de Júlio/MT- CNPJ nº 01.614.516/0001-99 – Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito – **CONTRATANTE**; Paulo Alberto Silva, CNPJ/MF nº 49.231.983/0001-78 – **CONTRATADA**.

*Josiane Ribeiro da Silva Fiscal de Contratos Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 03 - PSS/001/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;